



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12.041, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta o funcionamento do Teatro
Metrópole e dá outras providências

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 44898/09,

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o funcionamento do Teatro Metrópole, bem público Municipal de uso especial, localizado na Rua Duque de Caxias, 312, imóvel tombado como patrimônio cultural do Município de Taubaté, conforme Decreto nº 5502 de 19/06/1986.

Art. 2º O Teatro Metrópole tem por finalidade promover a cultura no Município de Taubaté, mediante a realização de espetáculos cênicos, eventos culturais, artísticos e educacionais de âmbito local, regional, nacional e internacional, desde que condizentes com sua estrutura física, respeitada sua condição de prédio histórico e em conformidade com os projetos e diretrizes das políticas do Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 3º A utilização do Teatro Metrópole por terceiros constitui uso específico e depende de prévia , na forma de Regulamentação a ser definida pelo Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 4º O Teatro Metrópole constitui Unidade Cultural do Departamento e Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art.5º O Teatro Metrópole possui um auditório com cadeiras numeradas e com capacidade para 565 (quinhentos e sessenta e cinco) lugares.

Art.6º A Administração do Teatro Metrópole será coordenada pela Gerência da Área de Cultura e demais servidores do Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art.7º Compete à Coordenação do Teatro Metrópole:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I. Administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
- II. Observar o cumprimento do regimento interno e normas de utilização, zelando pela preservação do espaço cultural;
- III. Determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores;
- IV. Executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Diretoria do Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- V. Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive borderô de eventos;
- VI. Elaborar, fiscalizar e manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Teatro Metrôpole;
- VII. Elaborar relatórios mensal e anual de atividades.

Art.8º Os demais integrantes do quadro operacional como administração, limpeza, segurança e técnicos desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Teatro Metrôpole, incluindo dias e horários especiais.

Art.9º A portaria do Teatro Metrôpole não poderá permanecer aberta sem a presença de servidor responsável.

Art 10. É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Coordenação.

Art. 11. A pauta do palco do Teatro Metrôpole deverá ser ocupada exclusivamente por atividades de caráter cultural, especialmente nas linguagens artísticas da música, teatro, da dança e da ópera.

Capítulo II

Normas Gerais

Art.12. A utilização do Teatro somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Art 13. São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas e violação de direitos e especialmente:

- I- fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e cadeiras do Teatro Metrôpole;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- II- fumar nas dependências de Teatro;
- III- consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- IV- retirar ou emprestar equipamentos pertencentes ao teatro;
- V- filmar ou fotografar qualquer atividade sem prévia;
- VI- entrar nas cabines de luz e nos camarins sem a devida ;
- VII- alterar ou modificar as dependências do teatro MetrÓpole de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- VIII- utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como : sky papers, balões, confetes, serpentinas, bolinhas de sabão, etc, que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos;
- IX- explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa ;
- X- realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Art.14. A Coordenação do Teatro, com anuência da Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura é responsável pela elaboração do Calendário de uso do Teatro MetrÓpole.

Art. 15. A autorização de uso do Teatro MetrÓpole dar-se-á mediante requerimento formal da parte interessada, conforme Anexo I, dirigido à Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, via protocolo, que avaliará as condições estabelecidas no Art. 2º do presente Decreto e da documentação apresentada no Anexo II, bem como a disponibilidade de data para a realização do evento.

Art. 16. O envio da solicitação não garante a reserva do auditório e data, que serão definidos e deferidos de acordo com a documentação apresentada pela parte interessada e constante do Anexo II e vinculada aos seguintes critérios de avaliação: originalidade, visibilidade do espetáculo, coerência com o espaço físico, atualidade e conveniência do tema, potencial de formação da platéia, trajetória de espetáculo e do grupo.

Art. 17. Confirmada a reserva, a autorização de uso efetivar-se-á mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido, cuja celebração do mesmo ficará a cargo da Diretoria do Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

§ 1º - Se por qualquer motivo o evento for cancelado, suspenso ou interrompido não haverá devolução do preço público recolhido sob qualquer hipótese.

§ 2º - A ausência de qualquer documento exigido para a realização do evento importa no cancelamento da autorização de uso.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art.18. O não comparecimento para assinatura da autorização de uso e o depósito necessário para a reserva a ser estabelecido na Autorização de Uso, importa em desistência da data a ser agendada.

Art. 19. A autorização de uso compreenderá , além do espaço físico do Teatro, os serviços da equipe descrita no Art. 8º e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.

Art.20. Todas as atividades que envolvam o uso de equipamentos e materiais do Teatro Metr pole devem ser informadas   Coordena o, por ser de responsabilidade na guarda e conserva o do espa o p blico.

Art. 21. O manuseio de equipamentos e materiais de apoio do Teatro Metr pole s  ser   permitido aos membros do quadro funcional ou sob a orienta o da coordena o.

Art.22. At  2(dois) dias  teis antes da utiliza o do espa o cultural, o respons vel apresentar   Coordena o do Teatro o comprovante de recolhimento do pre o p blico total incidente, quando for o caso, e as autoriza es dos  rg  os correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anota o de Responsabilidade T cnica-ART; guia de recolhimento de ECAD; SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais; comprovante de pagamento de tributos; Oficio   Policia Militar e Civil; da Vara da Inf  ncia e da Juventude e do Minist rio do Trabalho e  rg  os correlatos (quando necess  rios e/ou exigidos).

Art.23. A Prefeitura Municipal de Taubat  reserva-se o direito de agendar quaisquer datas para eventos que participe como promotor ou produtor, podendo inclusive solicitar o cancelamento ou transfer ncia de datas j   agendadas, com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) d ias, sendo vedada qualquer penalidade por conseq  ncia.

Capitulo III

Dos Direitos e Deveres do Teatro Metr pole

Art 24. A Administra o do Teatro Metr pole acompanhar   a atua o da Autorizada quanto ao uso das instala es por parte do pessoal art stico, t cnico e de apoio contratado, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poder   dar causa   rescis  o da autoriza o de uso, por iniciativa da Administra o p blica, sem responder esta por quaisquer  nus decorrentes do ato.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 25. A Administração poderá exibir filmes ou vídeos institucionais até 5(cinco) minutos antes do horário programado para o início do espetáculo.

Art. 26. A Administração do Teatro MetrÓpole disponibilizará os camarins necessários e previamente acordados, limpos e bem iluminados à Autorizada. Qualquer equipamento ou serviço extraordinário, assim como a eventual substituição das lâmpadas de teto e das bancadas ficará a cargo e custo da cessionária.

Art. 27. A Administração do Teatro é responsável pela ordem e guarda do local, não se responsabilizando, entretanto, por objetos de uso pessoal dos representantes da Autorizada, assim como dos seus equipamentos e ou material cênico.

Art. 28. Todas as dependências e bens do Teatro MetrÓpole deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art.29. A utilização do Teatro MetrÓpole pressupõe o pagamento de preço público, que será estratificado por categorias, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 30. Será reservado para o ensaio o dia do espetáculo, conforme programação da Administração do Teatro, mas quando forem necessários dias adicionais será cobrado preço público complementar.

Art. 31. O preço público oriundo da utilização do espaço será depositado em Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Taubaté e será utilizado especificamente para a manutenção e conservação do prédio.

Art 32. O Calendário Anual será fixado pela Coordenação do Teatro com a anuência da Diretoria de Meio Ambiente e Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos e seguindo o seguinte cronograma:

§ 1º No mês de novembro para agendamentos referentes ao 1º semestre do ano seguinte e no mês de junho para agendamentos referentes ao 2º semestre do mesmo ano.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da de uso do Teatro MetrÓpole.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 3º A Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura terá prioridade de agendamento por interesse público e institucional.

§ 4º As demais Diretorias da Prefeitura Municipal de Taubaté apresentarão suas necessidades de realização de eventos de caráter técnico-administrativo, que serão analisados pela Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, conforme cronograma de agendamento existente.

Art. 32. O promotor que se recusar a reparar os danos ocorridos no Teatro Metrópole, conforme apurado pela Coordenação do Teatro e Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, ficará impedido de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, além de responder judicialmente pelos danos.

Capítulo IV

Direitos e Deveres da Autorizada

Art. 33. A Autorizada será responsável por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas, em função do espetáculo ou temporada, inclusive tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes e responderá exclusivamente por quaisquer transgressões às leis e regulamentos, eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.

Art.34. Caberá à Autorizada, às suas expensas, contar, obrigatoriamente, com equipe para carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou tarefas de apoio para a realização do espetáculo.

Art. 35. A Autorizada deverá fornecer à Administração do teatro, por escrito, os nomes do elenco artístico, assim como dos empregados, fornecedores e/ou colaboradores vinculados à realização do espetáculo.

Art. 36. A Autorizada deverá incluir a logomarca do Teatro Metrópole e da Prefeitura Municipal de Taubaté em todo e qualquer material de divulgação relativo ao espetáculo a ser exibido.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 37. Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários, listados na solicitação, terão sua entrada acompanhada pela Coordenação do Teatro Metrópole ou servidor designado, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização no espaço cedido e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo em 2 (duas) horas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração do Teatro por quaisquer danos aos mesmos.

Art. 39. É vedada à Autorizada, a seus prepostos e/ou empregados, alterar as instalações elétricas e mecânicas do teatro sem prévia e expressa da Administração.

Art. 40. A Autorizada obriga-se a confeccionar os ingressos para o espetáculo, de acordo com o modelo fornecido pela Administração do teatro, contendo a logomarca do mesmo.

§ 1º – O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do espaço.

§ 2º - A distribuição gratuita de ingressos não poderá ser superior a 10% do total, sendo que serão divididos em cotas iguais entre a produção do evento e a Administração do Teatro.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso poderá ser alterado diante da necessidade de fixar cláusulas nos casos específicos a serem regulados, desde que não despreste as regras do presente Decreto.

Art.42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de novembro de 2000.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TECNICO LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO II
DO DECRETO Nº 12.041, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

DOCUMENTAÇÃO

Teatro e Literatura

Cópia do Texto;

Concepção do espetáculo;

Sinopse ou Roteiro do Espetáculo;

Informações sobre elementos cênicos;

Breve currículo do grupo;

Programa de divulgação;

Ficha técnica, informando os registros profissionais;

Denominação do gênero e censura do espetáculo;

Documentos: Pessoa jurídica – razão social, CNPJ, endereço, nome, cargo e CPF do representante legal. Em caso de pessoa física: nome, CPF, RG e inscrição co PIS ou INSS e endereço.

Telefone e e-mail para contato

Música/dança

Roteiro de espetáculo com repertório;

Release do artista, banda /dança

Rider técnico/mapa palco;

Registro sonoro – CD Demo;

Informações sobre elementos cênicos; Programa de divulgação;

Ficha técnica informando os registros profissionais;

Telefone e e-mail para contato



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO III

DO DECRETO Nº 12.041, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

USO DO TEATRO METROPOLE E ESPAÇOS CULTURAIS DE TAUBATÉ

ISENTOS	Art.29 - Órgãos públicos dos três poderes em qualquer esfera de governo (administração direta e indireta, inclusive a fundacional e autárquica)
----------------	--

Preços Públicos Base

VALOR	OBSERVAÇÃO	USUÁRIO
10% da arrecadação bruta	Art.29 do Decreto se maior do que R\$ 1.000,00	Uso do Teatro Metr�pole <u>com cobran�a</u> de ingresso para uma di�ria.
R\$ 900,00	Art. 29 do Decreto Valor com utiliza�o de equipamento de som e ilumina�o	Uso do Teatro <u>sem cobran�a</u> de ingresso para uma di�ria e com equipamentos de som e ilumina�o

No caso de utiliza o por mais de duas sess es ou tempo maior que seis horas ser o cobradas novas di rias integrais ou parte delas, conforme definido pela Diretoria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura em cada caso.